



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000015  
mm

PROCESSO Nº 215 / 2023

07/02/23 - 14:16

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

*Jairo L Lima*

Ofício nº07/2023 - GVVB

Toledo, 07 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

**DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL**

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

**Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Resolução nº 1/2023.**

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Resolução nº 1/2023, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

  
**VALDOMIRO BOZÓ**  
VEREADOR

Página 1 de 1





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000016  
um

## PARECER JURÍDICO Nº 026.2023

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 001.2023

**Protocolo:** 215.2023, Vereador Valdomiro Bozó

**Objetivo:** Referenda Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação da cedência de servidor.

**Autor:** Mesa.

**Parecer:** Possibilidade. Poder discricionário dos Poderes e órgãos envolvidos. Necessidade de observância da legislação pertinente.

### I. Relatório

Solicitou Vereador Valdomiro Bozó, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Resolução nº 001.2023 que referenda *Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Saúde do Estado do Paraná e o Município de Toledo, visando a prorrogação da cedência de servidor.*

### II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 17, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Toledo, é competência da Câmara Municipal “resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”, porém sem adentrar ao mérito do que foi anteriormente celebrado pelos convenientes. Logo, **cabe a este Poder Legislativo tão somente concordar ou não com os termos decididos, sem alterar seu conteúdo.**

Assim, se os entes envolvidos na celebração do convênio entenderam observadas as exigências e as vedações legais, **especialmente no que se refere a Lei nº 2.200, de 8 de julho de 2015, que dispõe sobre a cessão de servidores públicos municipais,** poderá ser referendado o convênio.

Nesta tangente, uma vez que o ônus remuneratório relativo ao cargo de carreira caberá ao cedente (Município de Toledo) e a diferença correspondente ao





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000017  
um

cargo em comissão à cessionária, devem os vereadores verificarem se há interesse justificado do Poder Municipal na cessão deste servidor, conforme exige o artigo 5º da Lei nº 2.200/2015:

*Art. 5º – O ônus da remuneração do servidor cedido será:*  
*I – para exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, do cessionário;*  
*II – por necessidade comprovada, do cessionário;*  
*III – por interesse justificado do Poder Municipal, do cedente.*

É o parecer pela legalidade na tramitação no projeto de resolução.

Toledo, 08 de fevereiro de 2023.



Assinado de forma digital por EDUARDO HOFFMANN  
Dados: 2023.02.08 07:54:32 -03'00'

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico



Assinado de forma digital por FABIANO SCUZZIATO:04075622908  
Dados: 2023.02.08 16:12:09 -03'00'

**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PR 001/2023  
AUTORIA: Mesa

